

## ACORDO PARA A CEDÊNCIA DE JOGADORES

ÉPOCA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Para a disciplina de polo aquático, de acordo com o artigo 27.º do  
Regulamento de Transferências da FPN**

1. Entre os clubes \_\_\_\_\_ (1.º Clube - Cedente) e \_\_\_\_\_ (2.º Clube - Cessionário) e o(a) jogador(a) \_\_\_\_\_, filiado(a) na Federação Portuguesa de Natação com o n.º \_\_\_\_\_, é celebrado o presente acordo de cedência ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Regulamento de Transferências.
2. O 1.º Clube cede temporariamente ao 2.º Clube o serviço do(a) jogador(a) acima identificado a partir de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_.
3. Nos termos desta cedência, o jogador subscritor é considerado como jogador do 2.º Clube, com as necessárias e legais consequências.
4. O 2.º Clube e o/a jogador(a) signatários declaram que aceitam livremente a cedência nas condições e com os efeitos previstos no Regulamento de Transferências, e pelo prazo acima estabelecido.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

O Jogador  
(Assinatura)

O Encarregado de Educação  
(Assinatura)

O Clube Cedente  
(Assinatura e carimbo)

O Clube Cessionário  
(Assinatura e carimbo)